

L E I Nº 005

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DA CASA PRÓPRIA.

OTIMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa municipal da casa própria no município de São João do Oeste.

Art. 2º - O programa reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

- I) A finalidade é colaborar e ajudar na construção da casa própria para quem tem lote no atual perímetro urbano da cidade de São João do Oeste; e que reside na cidade, em casa alugada, pelo período mínimo de 12 meses.
- II) A casa terá um mínimo de 48 m² - tipo padrão e a Prefeitura Municipal fornecerá o projeto, dispensará o ISON e ajudará com até 60% do material. A mão de obra será por conta do mutuário.
- III - O programa prevê para 1993, a colaboração na construção de 3 casas; uma a cada 4 meses; 1994 uma a cada 3 meses 1995 e 1996 1 a cada 2 meses.
- IV) Concluída a casa, o mutuário, tendo recebido o habite-se passará a pagar as prestações à Prefeitura, mensalmente durante 48 meses, corrigindo-se a prestação mensalmente baseada nos juros da caderneta de poupança; mediante carnê.
- V) A arrecadação irá para o Fundo da Casa Própria, que irá financiar o programa.
- VI) Os candidatos à Casa própria deverão fazer a sua inscrição na Prefeitura Municipal.
- VII) O atendimento será feito mediante sorteio com a presença dos inscritos.
- VIII) Poderão inscrever-se os donos de lotes urbanos do atual perímetro urbano, já devidamente inscritos ou comprovados por contrato legal.
- IX) Havendo aumento do perímetro urbano, por lei municipal, o atendimento será ampliado aos novos mutuários.
- X) A Prefeitura Municipal invidará esforços no sentido de conseguir convênios para ampliar e agilizar o programa.
- XI) A primeira casa deverá ser entregue até o dia 30.04.93.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do item orçamentário especialmente criado para tal fim.

Art. 4º - Antes de quitar não poderão vender a casa.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC 01.01.93


Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal